



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 6, de 12 de fevereiro de 2019.

~~Regulamenta a concessão de ajuda de custo para moradia aos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130 A, § 2º, inciso I, da~~
~~Constituição da República e com arrimo no artigo 12, inciso IX, e § 2º, do Regimento Interno~~
~~do Conselho Nacional do Ministério Público — Resolução nº 92, de 13 de março de 2013; no~~
~~art. 1º da Resolução CNMP nº 114, de 29 de julho de 2014; no art. 5º da Resolução CNMP nº~~
~~117, de 7 de outubro de 2014; no art. 10 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; no art.~~
~~1º da Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008; nos art. 227 e 287, ambos da Lei Complementar~~
~~nº 75, de 20 de maio de 1993; e na decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Originária nº~~
~~1.77/DF, RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP concederá ajuda de custo~~
~~para moradia aos seus conselheiros, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~Art. 2º A ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, é devida ao conselheiro~~
~~em atividade, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno para sua habitação no~~
~~Distrito Federal ou na localidade de sua efetiva residência.~~

~~Art. 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao conselheiro, e de igual modo~~
~~o pagamento cessará, nos seguintes casos:~~

~~I — seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba o benefício na~~
~~mesma localidade;~~

~~II — falecimento;~~

~~III — perda do mandato ou renúncia;~~

~~IV — disponibilidade;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~V—afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;~~

~~VI—não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido;~~

~~VII—qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício.~~

~~Parágrafo único. Deverá o conselheiro informar, imediatamente, à Secretaria Geral do CNMP a cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido de pagamento da ajuda de custo para moradia.~~

~~Art. 4º O valor devido a título de ajuda de custo para moradia ao conselheiro corresponderá àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.~~

~~Art. 5º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterá, no mínimo:~~

~~I—a localidade de residência;~~

~~II—a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;~~

~~III—o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.~~

~~§ 1º Os requerimentos protocolados no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeito retroativo a 15 de setembro de 2014.~~

~~§ 2º Compete ao presidente apreciar os pedidos de concessão de ajuda de custo para moradia.~~

~~Art. 6º Cabe ao Secretário Geral do CNMP comunicar ao interessado a disponibilidade de imóvel funcional condigno para sua habitação, para fins de cessação do pagamento do auxílio moradia, que será retirado da folha transcorridos trinta dias da comunicação.~~

~~Parágrafo único. Considera-se interessado o conselheiro mais antigo do CNMP, excluídos aqueles que já ocupem imóvel funcional, permitida a formação de cadastro.~~

~~Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.~~

~~Parágrafo Único. É vedada a percepção simultânea de ajuda de custo para moradia e de diárias destinadas a indenizar deslocamentos para exercício das funções na sede do CNMP, as quais se darão até o limite de 10 (dez) diárias por mês.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 8º Compete ao presidente decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.~~

~~Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Portaria CNMP-PRESI nº 367, de 12 de dezembro de 2013.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CNMP.~~

~~Brasília-DF, 18 de novembro de 2014.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS